00100.024456/2025-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 6, QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei nº 126/2025. 9

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 4680/2024; e perante a Comissão de Segurança Pública, ao Projeto de Lei nº 4682/2024. 10

1.1.2 – Comunicações

Da Senadora Augusta Brito, de reassunção do mandato de Senadora da República a partir de 4 de fevereiro **(Ofício s/nº/2025).** 12

Da Senadora Augusta Brito, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 3/2025)**. 14

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação do Senador Rogério Marinho como Líder da Oposição **(Ofício nº 3/2025).** 15

Do Senador Irajá, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 20/2025)** .. 16

1.1.3 – Indicação

Nº 1/2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *sugere ao Poder Executivo que renomeie o Ministério da Agricultura e Pecuária para Ministério do Agronegócio.* 18

1.1.4 – Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

Nº 1.668/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.049, de 19 de dezembro de 2024.* 24

Nº 1.669/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.356, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.050, de 20 de dezembro de 2024.* 25

Nº 1.671/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.052, de 20 de dezembro de 2024.* 26

Nº 1.672/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.053, de 23 de dezembro de 2024.* 27

Nº 1.673/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.054, de 23 de dezembro de 2024.* 28

Nº 1.674/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.055, de 23 de dezembro de 2024.* 29

Nº 1.675/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.056, de 23 de dezembro de 2024.* 30

Nº 1.676/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.057, de 23 de dezembro de 2024.* 31

Nº 1.677/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.058, de 23 de dezembro de 2024.* 32

Nº 1.678/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.059, de 23 de dezembro de 2024.* 33

Nº 1.679/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.060, de 23 de dezembro de 2024.* 34

Nº 1.680/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.061, de 23 de dezembro de 2024.* 35

Nº 1.681/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.062, de 23 de dezembro de 2024.* 36

Nº 1.682/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.603, de 23 de dezembro de 2024.* 37

Nº 1.683/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.064, de 23 de dezembro de 2024.* 38

Nº 1.684/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.065, de 23 de dezembro de 2024.* 39

Nº 1.685/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.066, de 23 de dezembro de 2024.* 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1.686/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.067, de 23 de dezembro de 2024.* 41

Nº 1.691/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.* 42

Nº 1.692/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 658, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024* 43

Nº 1.697/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.337, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024.* 44

Nº 1.698/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 6.012, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.076, de 26 de dezembro de 2024.* 45

Nº 1.700/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.802, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.078, de 27 de dezembro de 2024.* 46

Nº 1.701/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024.* 47

Nº 1/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.083, de 2 de janeiro de 2025.* 48

Nº 2/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.738, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.084, de 2 de janeiro de 2025.* 49

Nº 3/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.793, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.085, de 2 de janeiro de 2025.* 50

Nº 4/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.285, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.086, de 3 de janeiro de 2025.* 51

Nº 5/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.214, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.087, de 3 de janeiro de 2025.* 52

Nº 6/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.088, de 6 de janeiro de 2025.* 53

Nº 7/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.089, de 7 de janeiro de 2025.* 54

Nº 9/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 6.156, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.091, de 7 de janeiro de 2025.* 55

Nº 11/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 480, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.093, de 7 de janeiro de 2025.* 56

Nº 38/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.090, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.094, de 8 de janeiro de 2025.* 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 42/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.073, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.095, de 9 de janeiro de 2025.* 58

Nº 43/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.467, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.096, de 9 de janeiro de 2025.* 59

Nº 47/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.753, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.099, de 10 de janeiro de 2025.* 60

Nº 49/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.932, de 2024 (Projeto de Lei nº 104, de 2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.* 61

Nº 50/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.469, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.101, de 13 de janeiro de 2025.* 62

1.1.5 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 50/2025, do Senador Mecias de Jesus, que *susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que exorbita do poder regulamentar ao atribuir à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) competências incompatíveis com a ordem constitucional, violando o princípio da legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa e a reserva de competência em matéria de segurança pública.* 68

1.1.6 – Projetos de Lei

Nº 196/2025, do Senador Alessandro Vieira, que *acrescenta o art. 34-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o critério de julgamento pelo menor preço nas contratações para gestão do fornecimento de produtos e serviços.* 77

Nº 197/2025, do Senador Alessandro Vieira, que *altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para disciplinar o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP pelos agentes regulados.* 84

Nº 205/2025, do Senador Jaime Bagattoli, que *altera a Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965 e a Lei 11.952, de 25 de junho de 2009 e dá outras providências.* 90

Nº 218/2025, do Senador Weverton, que *autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural dos agricultores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, prejudicados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek.* . 99

Nº 244/2025, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre a proteção do sigilo bancário e fiscal, o uso do Pix e a preservação da infraestrutura digital pública.* 103

Nº 246/2025, do Senador Alessandro Vieira, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para tornar obrigatória a apresentação de informações sobre alérgenos alimentares nos rótulos de alimentos embalados e nos serviços de alimentação.* 110

Nº 249/2025, do Senador Marcio Bittar, que *dispõe sobre a captação de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, em entrevistas ou visitas a presos sobre os quais haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas.* 116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 2/2025, do Senador Zequinha Marinho e outros Senadores, que *institui a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil.* 121

1.1.8 – Requerimentos

Nº 25/2025, do Senador Jorge Kajuru e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Defensoria Pública. 126

Nº 26/2025, do Senador Flávio Arns, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2.574/2019. .. 129

Deferimento do Requerimento nº 26/2025. ..... *131*

Nº 27/2025, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Oftalmologista. 132

Nº 28/2025, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário do Estado de Roraima. 135

Nº 29/2025, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Médico. 137

Nº 30/2025, do Senador Marcio Bittar, requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre o contrato entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a empresa R7 Facilities, objeto de investigação pela Controladoria-Geral da União por suspeita de utilização de declarações com conteúdo falso e possível combinação em certames licitatórios, bem como possível utilização de interpostas pessoas ('testas-de-ferro' e 'laranjas') no quadro societário. 140

Nº 31/2025, da Senadora Dra. Eudócia, requer a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 5 membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 180 dias, debater e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento de vacinas e medicamentos de alto custo para prevenir ou tratar os diferentes tipos de câncer. 145

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 150

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 153

4 – LIDERANÇAS 154

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 157

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 162

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 126 de 2025, da Senadora Dra. Eudócia*, que institui o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil e cria normas para o desenvolvimento, pesquisa, produção, distribuição e acesso de vacinas contra o câncer, com foco em inovação científica, acesso universal e equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece diretrizes para o fomento à pesquisa, à produção nacional e à colaboração internacional.*

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 5/2/2024 a 11/2/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 4.680, de 2024, do Senador Romário, *que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para determinar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Benefício de Prestação Continuada quando o beneficiário necessitar de assistência permanente de outra pessoa.*

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos e, em seguida, à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 4.682, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, *que revoga os crimes de posse e porte ilegal de arma de fogo previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

A matéria vai à Comissão de Segurança Pública, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 5/2/2025 a 11/2/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018370/2025-31

Brasília, 04 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília, DF

Assunto: **Reassunção ao mandato de Senadora da República**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Excelência e ao Plenário desta Casa meu retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir de 4 de fevereiro de 2025, em virtude da nomeação do exmo. Senador Camilo Santana ao cargo de Ministro de Estado da Educação.

Atenciosamente,

AUGUSTA BRITO DE PAULA:81608713334

Assinado de forma digital por AUGUSTA BRITO DE PAULA:81608713334
Dados: 2025.02.04 10:21:32 -03'00'

AUGUSTA BRITO
Senadora (PT-CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C15B16D400685052.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018370/2025-31

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LXVI Nº 24 Brasília - DF, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura e Pecuária 5
Ministério das Cidades 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério das Comunicações 6
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 7
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 10
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 10
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 11
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 12
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 33
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 35
Ministério da Igualdade Racial 38
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 38
Ministério da Justiça e Segurança Pública 39
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 41
Ministério de Minas e Energia 42
Ministério da Pesca e Aquicultura 43
Ministério do Planejamento e Orçamento 43
Ministério de Portos e Aeroportos 43
Ministério dos Povos Indígenas 44
Ministério da Previdência Social 45
Ministério das Relações Exteriores 47
Ministério da Saúde 48
Ministério do Trabalho e Emprego 49
Ministério dos Transportes 50
Ministério do Turismo 51
Banco Central do Brasil 51
Controladoria-Geral da União 52
Ministério Público da União 52
Tribunal de Contas da União 56
Defensoria Pública da União 56
Poder Legislativo 56
Poder Judiciário 62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 69
Editais e Avisos 71

Esta edição é composta de 72 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso I, da Constituição, resolve:

NOMEAR

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Educação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, **caput**, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 1º, **caput**, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3-A, **caput**, e § 3º, do Decreto de 15 de setembro de 2010, resolve:

DISPENSAR

GABRIEL HENRIQUE LUI, representante da Casa Civil da Presidência da República, da função de membro titular da Subcomissão Executiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado.

RUI COSTA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, **caput**, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 1º, **caput**, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3-A, **caput**, e § 3º, do Decreto de 15 de setembro de 2010, resolve:

DESIGNAR

LÍVIA MARQUES BORGES, representante da Casa Civil da Presidência da República, para exercer a função de membro titular da Subcomissão Executiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado, na vaga anteriormente ocupada por Gabriel Henrique Lui.

RUI COSTA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 132, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

EUGÊNIO ANDRADE VILELA DOS SANTOS para exercer o encargo de substituto eventual da função de Secretário Adjunto, código FCE 1.15, na Secretaria Adjunta VI da Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, ficando revogada a Portaria nº 1.095, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2024.

RUI COSTA DOS SANTOS

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 133 - **DISPENSAR**, a pedido,

RUBENS CAMPOS DE LACERDA JUNIOR da função de Diretor de Avaliação da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, código FCE 1.15, a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Nº 134 - **NOMEAR**

CLÉLIA MARA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretora de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, código CCE 1.15.

Nº 135 - **DESIGNAR**

HILDA APARECIDA LINHARES DA SILVA, para exercer a função de Diretora de Avaliação da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, código FCE 1.15, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

Nº 136 - **DESIGNAR**

RICARDO MAGALHÃES DIAS CARDOZO, para exercer a função de Diretor de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, código FCE 1.15, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

Nº 137 - **DESIGNAR**

REGINA FERREIRA LOPES, para exercer a função de Diretora de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, código FCE 1.15.

RUI COSTA DOS SANTOS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 138 - **DESIGNAR**

ANDRÉ LUIZ CAMPOS DE ANDRADE, para exercer a função de Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, código FCE 3.15, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

RUI COSTA DOS SANTOS

MINISTÉRIO DO TURISMO

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 139 - **EXONERAR**, a pedido,

GUSTAVO JOSÉ BATISTA AMARAL do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério do Turismo, código CCE 1.15, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

RUI COSTA DOS SANTOS

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 140 - **EXONERAR**, a pedido,

CLARA MARTINS SOLON do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, código CCE 1.15, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

RUI COSTA DOS SANTOS

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 141 - **DESIGNAR**

LARA SANTOS ZANGEROLAME TAROCO, para exercer a função de Diretora do Departamento de Proteção Territorial da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, código FCE 1.15, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

RUI COSTA DOS SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C15B16D400685052.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Ofício nº 003/2025-GSABRITO

Brasília, 04 de fevereiro de 2025

Ao Sr.
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Secretário-Geral da Mesa
Senado Federal
NESTA

Ref.: **Informa endereço do escritório de apoio**

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Senhoria no intuito de informar o endereço de meu escritório de apoio, para inclusão nos sistemas desta Casa e reativação da unidade administrativa.

Rua Desembargador Leite Albuquerque 635, salas 201, 202, 206 e 207
Ed Metropolitan Empresarial
Bairro: Aldeota
60150-150 - Fortaleza, CE

Certa de contar com sua atenção, agradeço.

Atenciosamente,

AUGUSTA BRITO DE PAULA:81608713334

Assinado de forma digital por AUGUSTA BRITO DE PAULA:81608713334
Dados: 2025.02.04 10:31:11 -03'00'

AUGUSTA BRITO
Senadora (PT-CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 81EC5CD500685099.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25707.28484-95

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 003/2025-BLVANG

Brasília, 3 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação Líder da Oposição**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 66-B do Regimento Interno do Senado Federal, indico, para assumir como Líder da Oposição, o **Senador Rogério Marinho (PL/RN).**

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810195778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.018960/2025-64

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

OFÍCIO Nº 0020/2025/GSIRAJA

Brasília, 4 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Comunicação de alteração endereço escritório de apoio.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em acordo ao ATC 16/2019, **alteração no endereço do meu Escritório de Apoio no Estado do Tocantins**: ARSO 23, Alameda 08, QI 03 Lote 37 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77015-316. Telefone: (63) 3215-7707.

Na certeza de que as medidas necessárias serão adotadas, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador IRAJÁ
(PSD/TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 49B9C73300685973.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 1, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo que renomeie o Ministério da Agricultura e Pecuária para Ministério do Agronegócio.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25726.64100-10

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Presidente da República que renomeie o Ministério da Agricultura e Pecuária para Ministério do Agronegócio.

Com amparo nos arts. 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito seja encaminhada ao Presidente da República sugestão para que o Ministério da Agricultura e Pecuária seja renomeado de Ministério do Agronegócio.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Presidente da República a alteração da nomenclatura do atual Ministério da Agricultura e Pecuária para Ministério do Agronegócio. Embora, à primeira vista, essa mudança possa parecer meramente semântica, ela representa um aprimoramento conceitual que visa adequar a denominação do órgão à realidade moderna e à abrangência das atividades agropecuárias brasileiras.

O primeiro argumento a justificar a mudança é a abrangência do Termo "Agronegócio", o qual compreende a totalidade da cadeia produtiva do setor agropecuário, desde a produção primária nas propriedades rurais até os processos de industrialização, logística e comercialização de produtos. Essa visão mais ampla reforça a relevância de todos os elos da cadeia

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6390564850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25726.64100-10

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

produtiva, incluindo os setores de insumos, máquinas, tecnologia e serviços, que são essenciais ao desenvolvimento e à competitividade do setor. Assim, a nova denominação refletiria melhor a realidade contemporânea do segmento.

Além disso, a nomenclatura sugerida seria um reflexo da modernização e inovação do Setor. O agronegócio brasileiro destaca-se globalmente pela sua modernização, que se expressa pela incorporação de tecnologias de ponta, boas práticas de sustentabilidade e gestão empresarial. A substituição do termo "agricultura" por "agronegócio" demonstra que o foco do ministério está na eficácia da gestão, na ampliação da competitividade internacional e na inovação tecnológica. Tal medida estaria em consonância com as diretrizes de políticas públicas voltadas ao crescimento sustentável do setor.

Haveria também ganhos nos aspectos de visibilidade e atração de investimentos. O uso do termo "agronegócio" na denominação do ministério pode trazer maior visibilidade ao setor, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A expressão é amplamente conhecida e reconhecida por investidores estrangeiros, organismos internacionais e potenciais parceiros comerciais. Consequentemente, a medida poderia contribuir para a ampliação de investimentos diretos e para a formação de novas parcerias estratégicas.

Ademais, diversos países com forte tradição agropecuária, como Estados Unidos e Austrália, utilizam o termo "agronegócio" em suas estruturas governamentais e em documentos oficiais. A adoção dessa nomenclatura pelo Brasil colocaria o país em consonância com as melhores práticas internacionais, fortalecendo a imagem do setor perante a comunidade global e reforçando seu protagonismo no comércio mundial de produtos agropecuários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6390564850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25726.64100-10

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Por outro lado, a nova nomenclatura também pode servir como um estímulo à adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva do agronegócio. Isso alinha-se às preocupações globais com a sustentabilidade e o meio ambiente, bem como às exigências de mercados que valorizam produtos com menor impacto ambiental.

Nesse sentido, o termo 'agronegócio' possui caráter global e integra todas as atividades produtivas relacionadas ao campo, englobando não apenas a agricultura, mas todas as atividades das cadeias produtivas relacionadas ao campo. Dessa forma, a nomenclatura proposta reflete de maneira mais precisa a diversidade e a complexidade das atividades desenvolvidas no agro. A abrangência do termo reforça o entendimento de que o agronegócio não se limita à produção rural, mas também envolve os segmentos de processamento, comercialização e exportação, consolidando a imagem do Brasil como uma das potências mundiais do setor.

Assim sendo, como a alteração da nomenclatura sugerida é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos dos art. 61, § 1º c/c art. 84, VI, da Constituição, apresentamos esta Indicação para sugerir que o Presidente da República promova a renomeação sugerida.

Sala das Sessões,

Senadora EUDÓCIA CALDAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6390564850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 1, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, *sugerindo ao Poder Executivo que renomeie o Ministério da Agricultura e Pecuária para Ministério do Agronegócio.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.668

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 273.689.008,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.049, de 19 de dezembro de 2024.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.669

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.356, de 2021, que “Confere o título de Capital Nacional do Capim Dourado ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.050, de 20 de dezembro de 2024.

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.671

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.052, de 20 de dezembro de 2024.

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.672

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa *Petrobras Netherlands B.V. - PNBV*, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.053, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

MENSAGEM Nº 1.673

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.054, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.674

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa *Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV*, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.055, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.675

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.056, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.676

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00, para o fim que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.057, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.677

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.058, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.678

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 16.089.714,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.059, de 25 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.679

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.060, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.680

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Araucária Nitrogenados S.A., Petrobras Biocombustível S.A. e Petróleo Brasileiro S.A., crédito especial no valor de R$ 552.847.000,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.061, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.681

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 13.261.923,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.062, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.682

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 25.510.081,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.603, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.683

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.064, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.684

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Eletrobras Termonuclear S.A., da Petrobras Biocombustível S.A., da Companhia Docas do Ceará, e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito suplementar no valor de R$ 200.329.507,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.065, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.685

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.066, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.686

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.067, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.691

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, que "Institui a Política Nacional de Cuidados". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.692

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 658, de 2021, que "Dispõe sobre a produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção, a fiscalização, a pesquisa, a experimentação, a embalagem, a rotulagem, a propaganda, o transporte, o armazenamento, as taxas, a prestação de serviços, a destinação de resíduos e embalagens e os incentivos à produção de bioinsumos para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal; e altera as Leis nºs 14.785, de 27 de dezembro de 2023, 10.603, de 17 de dezembro de 2002, e 6.894, de 16 de dezembro de 1980.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.697

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.337, de 2024, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes; altera as Leis nºs 12.304, de 2 de agosto de 2010, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e 14.871, de 28 de maio de 2024; e revoga a Medida Provisória nº 1.255, de 26 de agosto de 2024.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024.

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.698

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 6.012, de 2023, que "Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes, e a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2023, para dispor sobre o valor mínimo obrigatório a ser aplicado na aquisição de créditos de carbono pelas entidades que especifica.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.076, de 26 de dezembro de 2024.

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

MENSAGEM Nº 1.700

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.802, de 2024, que "Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.", convertido na Lei nº 15.078, de 27 de dezembro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.701

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, que "Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE; e altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 12.973, de 13 de maio de 2014.", convertido na Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

MENSAGEM Nº 1

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, que "Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, para autorizar a criação de subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), nos termos que especifica, e dispõe sobre a possibilidade de alienação do seu controle acionário à União.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.083, de 2 de janeiro de 2025.

Brasília, 2 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 2

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.738, de 2024, que "Denomina 'Rodovia Pedro Gurgacz' o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.084, de 2 de janeiro de 2025.

Brasília, 2 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 3

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.793, de 2021, que "Denomina Silvio Andreoli o viaduto situado no Km 65 da rodovia BR-153, na pista sul da Avenida Murchid Homsi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.085, de 2 de janeiro de 2025.

Brasília, 2 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 4

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.285, de 2023, que "Inscreve o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.086, de 3 de janeiro de 2025.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

MENSAGEM Nº 5

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 4.214, de 2021, que "Institui o Dia Nacional do Medicamento Biossimilar.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.087, de 3 de janeiro de 2025.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 6

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.088, de 6 de janeiro de 2025.

Brasília, 6 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

MENSAGEM Nº 7

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, que "Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.089, de 7 de janeiro de 2025.

Brasília, 7 de janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 9

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 6.156, de 2023 (Projeto de Lei nº 6.184, de 2009, na Câmara dos Deputados), que "Denomina Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.091, de 7 de janeiro de 2025.

Brasília, 7 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 11

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 480, de 2020, que “Institui a Campanha Setembro da Paz.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.093, de 7 de janeiro de 2025.

Brasília, 7 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 50

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.469, de 2022, que “Institui o Dia Nacional do Rádio.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.101, de 13 de janeiro de 2025.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 42

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.073, de 2022, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.095, de 9 de janeiro de 2025.

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 43

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 3.467, de 2024, que “Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.096, de 9 de janeiro de 2025.

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

MENSAGEM Nº 47

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 1.753, de 2024, que "Denomina 'Passarela Domingos Rosa dos Santos' a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.099, de 10 de janeiro de 2025.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 49

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 4.932, de 2024 (Projeto de Lei nº 104, de 2015, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 50

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.469, de 2022, que "Institui o Dia Nacional do Rádio.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.101, de 13 de janeiro de 2025.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

Nº 1.668, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 34, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.049, de 19 de dezembro de 2024.

Nº 1.669, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.356, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.050, de 20 de dezembro de 2024.

Nº 1.671, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 19, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.052, de 20 de dezembro de 2024.

Nº 1.672, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 14, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.053, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.673, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 15, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.054, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.674, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 16, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.055, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.675, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 17, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.056, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.676, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 18, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.057, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.677, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 20, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.058, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.678, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 27, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.059, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.679, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 28, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.060, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.680, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 30, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.061, de 23 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

Nº 1.681, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.062, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.682, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.063, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.683, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.064, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.684, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.065, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.685, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 38, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.066, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.686, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 39, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.067, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.691, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei n° 5.791, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.692, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei n° 658, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024.

Nº 1.697, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.337, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024.

Nº 1.698, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 6.012, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.076, de 26 de dezembro de 2024.

Nº 1.700, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei n° 3.802, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.078, de 27 de dezembro de 2024.

Nº 1.701, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei n° 3.817, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024.

Nº 1, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.083, de 2 de janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 2, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.738, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.084, de 2 de janeiro de 2025.

Nº 3, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.793, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.085, de 2 de janeiro de 2025.

Nº 4, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.285, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.086, de 3 de janeiro de 2025.

Nº 5, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.214, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 15.087, de 3 de janeiro de 2025.

Nº 6, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.088, de 6 de janeiro de 2025.

Nº 7, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.089, de 7 de janeiro de 2025.

Nº 9, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 6.156, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 15.091, de 7 de janeiro de 2025.

Nº 11, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 480, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.093, de 7 de janeiro de 2025.

Nº 38, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 5.090, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 15.094, de 8 de janeiro de 2025.

Nº 42, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.073, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.095, de 9 de janeiro de 2025.

Nº 43, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.467, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.096, de 9 de janeiro de 2025.

Nº 47, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1.753, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.099, de 10 de janeiro de 2025.

Nº 49, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.932, de 2024 (Projeto de Lei nº 104, de 2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 50, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.469, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.101, de 13 de janeiro de 2025.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que exorbita do poder regulamentar ao atribuir à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) competências incompatíveis com a ordem constitucional, violando o princípio da legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa e a reserva de competência em matéria de segurança pública.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25840.41275-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que exorbita do poder regulamentar ao atribuir à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) competências incompatíveis com a ordem constitucional, violando o princípio da legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa e a reserva de competência em matéria de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, por exorbitar do poder regulamentar ao conferir à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) competências que extrapolam os limites legais e constitucionais, violando o princípio da legalidade, o devido processo legal e a separação de competências estatais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245698471
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25840.41275-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar integralmente os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31º de janeiro de 2025, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. O referido decreto apresenta uma série de inconstitucionalidades e ilegalidades que comprometem a segurança jurídica, a proteção de direitos fundamentais e a harmonia entre os poderes da República, configurando grave violação aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como da separação de competências estatais.

Preliminarmente, registre-se que o referido Decreto foi publicado sem a consulta das comunidades indígenas, em uma flagrante violação ao artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual impõe ao Estado a obrigação de realizar consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas sempre que forem previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente.

Além disso, destaca-se que a norma também viola o artigo 4º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que garante a autonomia das comunidades indígenas em suas decisões. Ademais, impõe novamente o instituto da tutela estatal sobre os indígenas, violando diretamente os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, os quais asseguram às comunidades indígenas e suas organizações a legitimidade na defesa de seus direitos e interesses.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245698471
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25840.41275-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Dentre os problemas, encontra-se o artigo 5º do decreto, que determina que a FUNAI “poderá solicitar aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Federal, às Forças Armadas e às forças auxiliares, a cooperação necessária à proteção das comunidades indígenas, da sua integridade física e moral e do seu patrimônio, quando as atividades necessárias a essa proteção forem próprias da competência dos órgãos de segurança pública.” O uso do termo “poderá” gera uma ambiguidade inaceitável, pois abre margem para interpretação de que a FUNAI teria discricionariedade para atuar de forma autônoma em atividades típicas de segurança pública, mesmo quando tais ações deveriam ser de competência exclusiva dos órgãos constitucionalmente designados para essa finalidade. Isso configura uma delegação implícita de funções de segurança pública, violando o art. 144 da Constituição Federal, que estabelece de forma taxativa os órgãos responsáveis por essa atribuição, não incluindo a FUNAI entre eles.

Essa redação cria insegurança jurídica, ao permitir que a FUNAI possa interpretar, de forma extensiva, a possibilidade de atuar isoladamente em matérias sensíveis, como segurança pública, sem respaldo constitucional ou legal. Tal situação abre espaço para a atuação da FUNAI em contextos que demandam o uso da força ou medidas de segurança coercitivas, atividades que são de competência exclusiva das forças de segurança pública, como a Polícia Federal e as Forças Armadas, conforme expressamente previsto na Constituição. Trata-se, portanto, de uma violação direta ao princípio da separação de poderes e competências, com o risco de atribuição indevida de funções estatais à FUNAI, que não possui aparato técnico, legal ou institucional para o exercício dessas atividades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245698471
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25840.41275-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Em sequência, o artigo 4º do decreto atribui à FUNAI a competência para adotar medidas cautelares de natureza coercitiva, tais como “determinar a retirada compulsória de terceiros das terras indígenas quando houver evidência de prejuízo ou risco iminente para os povos ou para as terras indígenas”, além de “realizar, excepcionalmente, a destruição, inutilização ou destinação de bens utilizados na prática de infração.” Tais competências configuram exercício de poder de polícia repressivo, com impacto direto em direitos fundamentais, notadamente o direito de propriedade (art. 5º, XXII, da CF/88), o direito ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV) e o princípio da legalidade (art. 5º, II).

Adicionalmente, observa-se que o Decreto nº 12.373/2025 carece da implementação de protocolos de segurança e medidas preventivas que poderiam reforçar o compromisso do Estado com a proteção integrada de servidores públicos, terceiros envolvidos em situações de risco e das próprias comunidades indígenas. A ausência de um arcabouço normativo voltado para a prevenção de riscos e a gestão proativa de conflitos evidencia uma lacuna relevante, pois desconsidera a adoção de políticas preventivas que minimizariam a necessidade de medidas coercitivas, como aquelas atribuídas de forma inadequada à FUNAI, inclusive sob a forma de medidas cautelares. A primazia da prevenção e da mitigação de riscos, por meio de ações coordenadas entre órgãos competentes e com o devido respaldo legal, seria mais compatível com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e com o respeito aos direitos fundamentais, evitando a adoção de medidas restritivas sem o devido processo legal. O decreto, ao optar por um viés eminentemente repressivo, sem estruturar uma base preventiva robusta, fragiliza a segurança jurídica e expõe tanto os servidores, quanto terceiros e as comunidades indígenas a cenários de vulnerabilidade e insegurança institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245698471
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25840.41275-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ao permitir que a FUNAI adote medidas de natureza coercitiva sem respaldo legal específico, o decreto cria um ambiente propício para abusos de autoridade, além de fragilizar o direito à segurança jurídica e à propriedade privada, pilares do Estado Democrático de Direito. A imposição de sanções como a destruição de bens e a retirada compulsória de pessoas de territórios, sem decisão judicial prévia ou respaldo legal claro, configura um risco real à integridade dos direitos individuais, estabelecendo uma espécie de poder de polícia independente e sem os devidos freios constitucionais.

No que se refere ao artigo 7º do decreto, o dispositivo dispõe que, no curso do processo administrativo de apuração de ilícitos contra os direitos indígenas, a FUNAI "deverá promover vistorias, elaborar relatórios circunstanciados e encaminhá-los, quando cabível, aos órgãos ou às entidades públicas competentes, inclusive quando for necessário para a propositura de ações judiciais." Embora o uso do termo "deverá" imponha uma obrigação à FUNAI, o dispositivo não estabelece as garantias processuais mínimas exigidas para a validade de qualquer processo administrativo que possa resultar em restrição de direitos. O decreto omitiu aspectos essenciais, tais como a notificação prévia dos interessados afetados pelas vistorias ou investigações, a definição de prazos para apresentação de defesa e manifestação, a garantia do contraditório e da ampla defesa durante o processo administrativo, o direito à produção de provas e contraditório técnico, além de critérios objetivos para elaboração dos relatórios circunstanciados e o direito de recurso contra eventuais decisões administrativas.

Essa omissão compromete diretamente o princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), além de violar o princípio da segurança jurídica (art. 37, caput, CF/88). Nenhum processo administrativo que possa impactar direitos de terceiros pode prescindir dessas

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245698471
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25840.41275-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

garantias fundamentais. A FUNAI, embora detenha atribuições relevantes para a proteção dos direitos indígenas, não pode atuar de forma a desconsiderar os direitos fundamentais assegurados a todos os cidadãos, independentemente do contexto em que estejam inseridos.

A combinação dos dispositivos analisados revela uma clara extrapolação do poder regulamentar, configurando inconstitucionalidade formal e material. O poder regulamentar do Executivo deve limitar-se à mera regulamentação da lei, sem inovar na ordem jurídica ou criar novas obrigações, restrições ou competências não previstas em lei formal.

Diante da gravidade das violações constitucionais identificadas, da ameaça aos direitos fundamentais e da fragilização da segurança jurídica, torna-se indispensável a sustação integral do Decreto nº 12.373/2025. O decreto, ao atribuir à FUNAI competências que extrapolam o escopo legal e constitucional, compromete o equilíbrio entre os poderes da República e põe em risco a ordem jurídica vigente. O Congresso Nacional, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, deve atuar para restaurar a legalidade e proteger o Estado Democrático de Direito, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3245698471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc5
    - art144
    - art231
    - art232
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
    - cpt
- urn:lex:br:federal:decreto:2025;12373
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 196, DE 2025

Acrescenta o art. 34-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o critério de julgamento pelo menor preço nas contratações para gestão do fornecimento de produtos e serviços.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25211.02748-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta o art. 34-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o critério de julgamento pelo menor preço nas contratações para gestão do fornecimento de produtos e serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

"**Art. 34-A.** Nos certames para contratação da gestão do fornecimento de produtos ou serviços por credenciados da empresa contratada, com pagamentos feitos exclusivamente a esta, a determinação do menor dispêndio para a Administração deverá levar em conta, além da remuneração por serviços próprios, o valor do produto ou serviço a ser fornecido pelos credenciados, salvo quando, dada a uniformidade de preços no respectivo mercado, tal valor ou o critério para sua determinação for estipulado no instrumento convocatório.

§ 1º O estudo técnico de que trata o § 1º do art. 18 desta Lei deverá indicar a maior vantagem na realização do pagamento pelos produtos ou serviços à empresa gestora, comparativamente a outras espécies de contratação.

§ 2º É vedado tratamento desfavorecido à Administração Pública, devendo a ela ser estendido qualquer benefício ofertado aos demais consumidores, tais como descontos, programas de recompensas ou de devolução de parte dos valores gastos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3517811030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25211.02748-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido cada vez mais frequente a contratação de empresas gerenciadoras do fornecimento de produtos e serviços à Administração Pública, num processo conhecido como quarteirização. São exemplos disso as contratações de empresas gestoras da manutenção de frota e do fornecimento de combustíveis por redes de credenciados. Nessa modalidade, a Administração Pública mantém relações contratuais com a empresa gestora e esta com os prestadores dos serviços e fornecedores dos produtos. Os pagamentos a cargo da Administração são todos feitos à empresa gestora.

Ao comentar a adoção desse modelo no gerenciamento de frota, a doutrina aponta diversas vantagens, entre as quais: (i) a logística fica por conta de empresa especializada, com ganhos de eficiência; (ii) os serviços são prestados de forma padronizada; (iii) as demandas são atendidas de maneira mais tempestiva, sobretudo em razão do tamanho e da capilaridade da rede credenciada; (iv) a necessidade do uso de suprimento de fundos é reduzida (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Manutenção de frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da quarteirização na gestão pública? In: *Revista do TCU,* n. 116, set/dez 2009, p. 79-100). A compatibilidade desse tipo de contrato com a legislação já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.731/2009 – Plenário (Ata nº 49/2009 – Plenário).

Em tese, é possível obter contratações mais vantajosas para a Administração seguindo essa lógica. No entanto, a depender de como a avença for concebida, também se abre espaço para a malversação de dinheiro público. Basta pensar em licitações nas quais o critério de julgamento é o da menor taxa de administração cobrada pela empresa gerenciadora. Ora, uma menor taxa de administração não é garantia de menores dispêndios pela Administração, sobretudo se o valor dos serviços ou produtos fornecidos pela rede credenciada representar a maior parte dos pagamentos feitos.

Ainda que seja usual, no caso da manutenção de frota, a empresa gerenciadora fazer uma pesquisa de preços entre os credenciados e apresentar três orçamentos ao órgão contratante, para decisão, isso está longe de se equiparar a um certame. Ao fim, o valor pago pelos produtos ou serviços pode ser bem superior ao que resultaria de um processo licitatório. E esse quadro pode piorar bastante caso haja conluio entre o agente público e a empresa gerenciadora ou o fornecedor do produto ou serviço.

No caso do gerenciamento da aquisição de combustível, por meio de cartão-frota, embora o uso desse recurso possa permitir um controle mais efetivo das quantidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3517811030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25211.02748-44

adquiridas, é possível, na ausência de critério definidor do preço, que fornecedor e agente público façam um acordo espúrio para que o valor cobrado seja superior ao preço usualmente praticado.

Nada justifica que, quando se tratar de contrato de gerenciamento, os itens com maior participação no total de pagamentos devidos pela Administração não tenham sido levados em conta no julgamento das propostas apresentadas durante o processo licitatório. Aliás, em vista disso, colhem-se algumas decisões de tribunais de contas considerando ilegal que: (i) se faça uma única licitação para selecionar empresa que se responsabilize pelo serviço de administração de cartões-frota e pelo fornecimento do combustível por credenciados seus (Acórdão nº 575/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Ata nº 80/2016); (ii) nas licitações para contratar a gestão do serviço, não haja qualquer critério de controle do valor dos itens que terão maior vulto nos pagamentos resultantes do contrato (Decisão nº 4855/2010 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Ata nº 68/2010); (iii) o modelo de quarteirização seja utilizado para gerir o fornecimento de medicamentos aos órgãos de saúde, por excluir do processo licitatório a aquisição dos produtos (Acordão nº 1922/2024 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DETC de 19.07.2024).

Mesmo quando for levado em conta no critério de julgamento da licitação o valor dos serviços ou produtos a serem fornecidos, pode-se vislumbrar prejuízo à competição, com redução do universo de proponentes, ao se exigir que o futuro contratado se responsabilize, perante a Administração, tanto pela gestão quanto pelo efetivo fornecimento dos produtos ou serviços, por meio de uma rede de credenciados.

Os potenciais riscos desse tipo de contratação indicam que ela não pode ser adotada sem a demonstração, no caso concreto, de seus benefícios, comparativamente a uma solução na qual se licitem separadamente a gestão e o fornecimento dos produtos ou serviços. O próprio Poder Executivo federal, no Parecer nº 2/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, emitido pela Procuradoria-Geral Federal, atentou para os problemas antes identificados, ao concluir:

> I. A adoção do denominado serviço de gerenciamento de frota, por se tratar de intermediação na aquisição de bens e serviços, exige justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo, tudo a ser devidamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3517811030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25211.02748-44

consignado no documento de planejamento da contratação (termo de referência, projeto básico etc.)

II. Na contratação do gerenciamento de frota, deve a administração adotar as seguintes recomendações, a fim de resguardar a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico das contratações públicas: (a) utilizar critério de julgamento não só em relação ao serviço de gerenciamento, mas também em relação aos bens e serviços decorrentes do contrato; (b) evitar que a pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério única e exclusivamente da empresa contratada, observando, nessa pesquisa, os termos do Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU; (c) não exigir a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, mas sim fixar no edital prazo hábil à vencedora para que apresente a relação conforme exigências do instrumento convocatório.

O presente Projeto de Lei tem por escopo dar solução aos problemas relatados, ao inserir na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) norma dispondo que, nas licitações julgadas segundo o critério do menor preço ou maior desconto, para contratação cujo objeto seja a gestão do fornecimento de produtos ou serviços, a determinação do menor dispêndio leve em consideração não apenas a taxa de administração devida à empresa gerenciadora, mas também o valor dos produtos ou serviços fornecidos. Tal exigência somente poderá ser dispensada quando, pelas características do mercado, houver uniformidade no preço dos produtos ou serviços, hipótese em que o valor (ou o critério para sua determinação) será indicado no próprio edital. Não é demais lembrar que, no procedimento auxiliar conhecido como credenciamento, essa estipulação do valor já é feita previamente pela Administração (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, o Projeto reforça a exigência prevista mais genericamente no art. 18, § 1º, da Nova Lei de Licitações, de modo que os estudos técnicos prévios ao certame para a contratação da gestão do fornecimento de produtos ou serviços deverão demonstrar, em concreto, a maior vantagem desse modelo, comparativamente a outros tipos de contratação.

Por fim, a proposição veda em tais contratos o tratamento desfavorecido à Administração, comparativamente aos demais consumidores, de modo que também a ela devem ser estendidos os benefícios usualmente praticados, tais como descontos, programas de recompensas ou de devolução de parte dos valores gastos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3517811030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25211.02748-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Por fim, ressaltamos que este projeto nos foi sugerido pela COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS, diante da preocupação com o crescente aumento do crime organizado e dos casos de corrupção que envolvem postos de combustíveis irregulares.

Na convicção de que a proposta aperfeiçoa o atual regramento sobre licitações e contratos públicos, rogamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3517811030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 197, DE 2025

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para disciplinar o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP pelos agentes regulados.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.79907-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para disciplinar o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP pelos agentes regulados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a adição do seguinte inciso XXXIX:

"**Art. 8º** .....

.....

XXXIX – Exigir dos agentes regulados o registro eletrônico e a remessa em tempo real dos dados relativos às operações de comercialização, movimentação e estocagem de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, xisto e seus derivados, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, bem como implantar sistema eletrônico para a coleta, armazenamento e análise desses dados.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com a adição do seguinte art. 1º-A:

"**Art. 1º-A** Os postos de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam obrigados a realizar o registro eletrônico das vendas de combustíveis de forma automática e integrada aos meios de pagamento e a remeter para a ANP, em tempo real, os seguintes dados:

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1787028352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.79907-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – placa do veículo, número de inscrição ou de registro da embarcação, ou identificação do maquinário;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do consumidor final;

III – combustível vendido;

IV – preço por litro do combustível vendido; e

V – volume de combustível vendido.

Parágrafo único. Quando o abastecimento for realizado em recipiente avulso, além da indicação do CPF ou CNPJ do consumidor, o revendedor atenderá obrigatoriamente as normas específicas da ANP e somente procederá o abastecimento em recipiente homologado pelo INMETRO."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este Projeto de Lei, que estabelece a obrigatoriedade do registro eletrônico e da remessa em tempo real dos dados sobre comercialização, movimentação e estocagem de combustíveis à Agência pelos agentes regulados. Atualmente, muitos dados são enviados eletronicamente à ANP, mas apenas no mês seguinte às operações. Em outras situações, como em postos de combustíveis, as operações ainda são registradas manualmente. Esses métodos de controle são obsoletos e inadequados para o monitoramento eficaz do setor de combustíveis, tanto para evitar potenciais problemas de fornecimento quanto para prevenir infrações à ordem econômica.

Com a implementação do registro em tempo real, será possível inventariar e rastrear de forma contínua os combustíveis armazenados e consumidos no território nacional. Além disso, ferramentas como a inteligência artificial poderão ser utilizadas para analisar grandes volumes de dados, permitindo que a ANP identifique e responda rapidamente a ameaças à integridade do setor. Saliente-se que uma governança eficaz no setor de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1787028352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.79907-81

combustíveis é crucial para atrair os investimentos necessários para a transição energética.

Também é importante salientar que a tecnologia para a implementação do sistema proposto já está desenvolvida e é totalmente dominada pelos especialistas brasileiros. O Brasil é um líder global em automação bancária, comprovado pelo sucesso do PIX, e já desenvolveu sistemas complexos semelhantes ao que propomos, como aqueles usados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para a gestão do setor elétrico brasileiro.

Para dissipar quaisquer dúvidas sobre a viabilidade deste Projeto de Lei, lembramos que a reforma tributária prevê a adoção, provavelmente a partir de 2026, do denominado *split system*, que automatizará a partição de tributos no ato dos pagamentos eletrônicos das transações comerciais em geral.

Com este projeto, também pretendemos reduzir a incidência do crime organizado sobre os postos de combustíveis. Conforme recente reportagem da revista VEJA[1], estima-se que só no estado de São Paulo 1.100 postos sejam controlados pelo PCC. Nesses termos, exigir a transmissão em tempo real e o fornecimento da placa do carro e identificação do consumidor também permite o combate ao crime organizado, uma vez que possibilita mitigar a lavagem de dinheiro.

Em resumo, o conhecimento e a capacidade para implementar o registro eletrônico e a remessa em tempo real de grande número de dados já estão disponíveis e é essencial que a ANP receba instrumentos modernos de fiscalização e controle, alinhados ao crescimento do setor de combustíveis com a transição energética.

Por fim, ressaltamos que este projeto nos foi sugerido pela COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES

[1] https://veja.abril.com.br/brasil/avanco-do-pcc-e-de-outras-faccoes-criminosas-alarma-setor-dos-combustiveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1787028352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.79907-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

POLICIAIS CIVIS, diante da preocupação com o crescente aumento do crime organizado e dos casos de corrupção que envolvem postos de combustíveis irregulares.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões,

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1787028352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
    - art8_cpt
- Lei nº 9.847, de 26 de Outubro de 1999 - Lei do Abastecimento Nacional de Combustíveis - 9847/99
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 205, DE 2025

Altera a Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965 e a Lei 11.952, de 25 de junho de 2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25609.83886-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965 e a Lei 11.952, de 25 de junho de 2009 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei promove a maior efetividade dos marcos legais voltados à proteção da vegetação nativa e ao fomento das atividades produtivas sustentáveis no meio rural.

Art. 2º A Lei nº 4829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III
Da Estrutura do Crédito Rural

Art. 14. .....

Art.14-A. O acesso ao crédito rural disciplinado nesta Lei poderá ser limitado por questões ambientais e fundiárias obedecidos os seguintes parâmetros:

I – não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

II – a limitação ao crédito rural por embargo ambiental restringe-se à área onde efetivamente ocorreu a infração ambiental conforme disciplinado no artigo 51 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse rural;

III – não será concedido crédito rural para empreendimento cuja área esteja total ou parcialmente inserida em terras ocupadas por indígenas que constarem como homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5467349921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25609.83886-00

IV – não será concedido crédito rural a empreendimento cuja área esteja total ou parcialmente inserida em terras ocupadas e tituladas por remanescentes das comunidades de quilombos;

V – não será concedido crédito rural quando o empreendimento se situar total ou parcialmente em áreas de florestas públicas com destinação específica definida em Lei ou Decreto;

VI – não será concedido crédito rural para empreendimento cujo a área do imóvel rural esteja total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral, devidamente incorporada ao patrimônio público, cujas as atividades foram iniciadas depois da publicação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

VII – não será concedido crédito rural a empreendimento cuja área do imóvel esteja total ou parcialmente inserida em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada), exceto para imóveis rurais com título de propriedade, definitivo ou provisório, e para aqueles com até 2.500 hectares conforme previsto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com pedido de regularização fundiária em andamento no órgão fundiário competente.

Parágrafo único. o disposto nos incisos III e IV não se aplica aos casos em que o proponente pertença aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra indígena, ou em que o proponente pertença ao grupo remanescente da comunidade do quilombo na qual se situa o empreendimento.”

Art. 3º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I - .....

II - .....

III - de florestas públicas com destinação específica definida por Lei ou Decreto, nos termos da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006; (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5467349921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25609.83886-00

> **IV -** de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
>
> **V -** que contenham acessões ou benfeitorias federais."

Art. 4º Revogam-se as disposições legais e infralegais em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Contexto Legal

A Lei nº 12.651/2012, também conhecida como Código Florestal, que estabelece normas gerais de preservação da vegetação nativa e prevê instrumentos econômico-financeiros para se alcançar o desenvolvimento sustentável (Art. 1º caput e parágrafo único), elenca os princípios que deverão ser obedecidos, dentre os quais:

> • a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem-estar das gerações presentes e futuras;
> • reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;
> • fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;
> • criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

No artigo 51, ao dispor sobre o Controle do Desmatamento, a Lei estabelece que o órgão ambiental competente deverá embargar a obra ou a atividade que deu causa à infração, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5467349921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25609.83886-00

Nos parágrafos subsequentes, determina-se que:

- o embargo restrinja-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração
- o órgão ambiental disponibilize publicamente informações, caracterizando o exato local da área embargada
- a pedido do interessado, o órgão ambiental emita certidão em que conste a parte da área do imóvel que são objetos do embargo

Ao final da Lei, no artigo 78-A, é estabelecido comando o justo comando às instituições financeiras para somente concederem crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, aos proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR.

Portanto, a leitura atenta de nosso Código Florestal evidencia sua preocupação com a preservação e a regeneração das florestas e da vegetação nativa, a interrupção do dano ambiental quando constatado, a viabilização da recuperação da área degradada e, ao mesmo tempo, seu reconhecimento da função estratégica de nossa agropecuária no crescimento econômico, na qualidade de vida de nossa população e o bem-estar as gerações atuais e futuras.

Por essa razão, a Lei também estabelece como princípio a "criação e mobilização de incentivos econômicos" para se promover o desenvolvimento econômico sustentável, no que se inclui a viabilização da recuperação de áreas degradadas. Compreende-se, dessa forma, a insistência do legislador em delimitar os efeitos dos embargos à área onde efetivamente ocorreu a infração ambiental, o que é fielmente obedecido pelos Órgãos Ambientais responsáveis.

Além disso, o Decreto Federal nº 6.514/2008 estabelece também em seu Art. 15-A que: "O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração". Portanto, a aplicação da restrição ao crédito deve ser feita exclusivamente às áreas embargadas, evitando a inviabilização econômica de parte significativa das propriedades rurais do Brasil, enquanto os processos de regularização e recuperação ocorrem em paralelo. Portanto, não há legalidade em se impedir – via constrição do crédito rural em todo o imóvel rural – o financiamento de atividade na área não embargada da propriedade.

Com efeito, estes, ao detectarem infringência ao Código Florestal, restringem a necessária interdição ao exato local da infração, permitindo ao proprietário rural continuar suas atividades nas áreas não embargadas de sua propriedade ou posse rural para, dessa forma,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5467349921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25609.83886-00

conseguir os recursos necessários que viabilizem o objetivo máximo da lei 12.651: a preservação e a regeneração dos biomas nativos com desenvolvimento econômico sustentável, resguardando-se, consequentemente, a importante e estratégica atividade agropecuária do país, como enfaticamente explicitado diversas vezes ao longo do texto legal.

Contexto do Crédito Rural

O crédito rural, disciplinado pela Lei 4.829/1965 e regulamentado na esfera infralegal, é operacionalizado pelas instituições financeiras as quais, conforme inúmeros relatos das próprias instituições e dos produtores rurais, vêm tendo muitas dúvidas e divergências na aplicação das diretrizes ambientais e fundiárias contidas no Regulamento.

Essa situação é muito preocupante pois o crédito rural é insumo fundamental ao produtor rural no cumprimento dos objetivos primordiais do nosso Código Florestal conforme explicitado acima e repetido aqui: a preservação e a regeneração dos biomas nativos com desenvolvimento econômico sustentável, resguardando-se a importante e estratégica atividade agropecuária do país.

É absolutamente compreensível, correta e necessária a restrição de crédito para financiar atividades em áreas embargadas. Não há dúvidas nem controvérsias sobre essa questão. Ademais, a lei acerta ao impedir acesso ao crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que não estejam inscritos no CAR, conforme estabelecido em seu artigo 78-A.

Todavia, a regulamentação infralegal no tocante às questões ambientais e fundiárias tem obrigado as instituições financeiras a negarem ao produtor rural, regularmente inscrito no CAR, crédito para financiar suas atividades exercidas em áreas não embargadas que tampouco possuem apontamentos fundiários limitadores de sua utilização. Tais vedações regulamentares colidem frontalmente com os objetivos da Lei 12.651/2012, ao estabelecerem um desincentivo econômico irresistível ao produtor rural impossibilitando-o de recompor as áreas necessárias e, muitas vezes, compelindo-o a abandonar sua atividade de sustento.

Certamente, não é com o abandono da atividade rural que se está cumprindo quaisquer dos objetivos da lei – proteção da vegetação nativa, promoção do desenvolvimento sustentável e valorização da agropecuária como atividade estratégica. Ao contrário, está se

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5467349921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25609.83886-00

violando todos eles, e se facilitando, inclusive, a prática de atividades criminosas como a grilagem e exploração ilegal de recursos florestais.

Ademais, é clara a extrapolação da autoridade dos órgãos reguladores pertencentes a um Poder que não tem competência legislativa ao distorcerem o entendimento da lei violando todos os critérios hermenêuticos, do literal ao teleológico, obrigando os privados a procederem frontalmente contra os objetivos precípuos e explícitos do texto legal.

Várias medidas caberiam contra essa usurpação de competência, inclusive na esfera da responsabilização funcional, contudo, a maneira mais efetiva para se pacificar essa questão é a via legislativa própria e regular.

Objetivo deste Projeto de Lei

O objetivo principal desta iniciativa parlamentar é a harmonização das divergências na elaboração e na aplicação das normas infralegais, proporcionando maior segurança jurídica às instituições financeiras na execução de suas políticas de concessão de crédito rural vis-à-vis as finalidades de nosso Código Florestal, as quais devem inquestionavelmente prevalecer.

Assim, este Projeto de Lei objetiva aperfeiçoar o texto legal da Lei 4.829/1965, que disciplina o crédito rural, e da Lei 11.952/2009, que dispõe sobre regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, para melhor balizar questões ambientais e fundiárias e, dessa forma, inibir a criação de desincentivos regulatórios que impeçam o alcance dos objetivos de nossa legislação ambiental, a mais moderna e respeitada do mundo.

A ideia de alterar a Lei 11.952/2009 é possibilitar a regularização fundiária de imóveis rurais parcialmente ou totalmente sobrepostos a áreas de floresta pública tipo B, definidas como as florestas localizadas em áreas incorporadas ao domínio do Poder Público, mas que ainda não foram destinadas.

Sempre importante lembrar que o crédito rural é o principal incentivo econômico para garantir a eficácia da Lei 12.651/2012, por proporcionar sustentabilidade financeira ao produtor rural em sua atividade agropecuária garantindo-lhe as condições necessárias tanto para preservação e regeneração da vegetação nativa, quanto para a manutenção da produção agropecuária de importância fundamental à segurança alimentar e energética doméstica e internacional.

Conteúdo do Projeto de Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5467349921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25609.83886-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Pelas razões expostas, as alterações da Lei 4.829/1965 consubstanciadas na inserção de um novo artigo 14-A, visam a:

- reforçar o comando da Lei 12.651/2012 de que não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada no CAR (inciso I);
- esclarecer que qualquer limitação ao crédito rural por questões fundiárias ou infrações ambientais restringe-se à área onde efetivamente há algum apontamento ou ocorreu a infração, não alcançando as demais atividades realizadas em outras áreas da propriedade ou posse rural (incisos II a VII)

As alterações da Lei 11.952/2009, por sua vez, visam esclarecer e melhor delimitar a impossibilidade alienação ou concessão de direito real de uso sobre as ocupações que recaiam sobre florestas destinadas, permitindo a continuidade das atividades econômicas conforme balizamento proposto, garantindo o cumprimento das finalidades de nossa legislação ambiental conforme sustentado ao longo desta justificação.

Por fim, é importante ressaltar que a política de regularização fundiária é ferramenta fundamental para o ordenamento territorial na região Amazônica, e adequada destinação de imóveis rurais da União, assegurando-se o atendimento a função social da propriedade e combate ao desmatamento ilegal, auxiliando na governança de terras para a região. Além disso, a regularização fundiária, que é destinada a quem ocupa as terras de forma mansa; pacífica e de boa-fé, é o principal pilar para o produtor preservar a vegetação nativa, produzir com sustentabilidade, desenvolver suas atividades dentro da formalidade e com segurança jurídica, além de avocar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5467349921

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.514, de 22 de Julho de 2008 - DEC-6514-2008-07-22 - 6514/08
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6514
- Lei nº 4.829, de 5 de Novembro de 1965 - LEI-4829-1965-11-05 - 4829/65
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4829
- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei do Snuc - 9985/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9985
- Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas - 11284/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11284
- Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 - LEI-11952-2009-06-25 - 11952/09
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11952
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
  - art51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 218, DE 2025

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural dos agricultores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, prejudicados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.59544-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural dos agricultores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, prejudicados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por até trinta e seis meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores da região de Estreito, Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, que foram diretamente afetados pelo desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, e que, em razão disso, enfrentaram prejuízos materiais, operacionais e logísticos significativos, comprometendo suas atividades econômicas.

Art. 2º A prorrogação de que trata o Art. 1º será concedida pelas instituições financeiras federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), nas seguintes condições:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046951356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.59544-79

I – O prazo de prorrogação será de 36 meses, a contar da data da promulgação desta Lei, podendo ser renovado por mais 12 meses, conforme a avaliação da situação econômica da região.

II – A prorrogação abrange as parcelas devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas titulares de crédito rural junto aos referidos bancos, que estejam com suas atividades diretamente ligadas à agricultura, pecuária ou agroindústria.

III – Durante o período de prorrogação, não haverá cobrança de encargos financeiros (juros, multas e correções monetárias) sobre o valor das parcelas devidas, podendo os agricultores, mediante solicitação, renegociar o saldo devedor, com condições especiais.

Art. 3º Os agricultores que tiveram suas propriedades diretamente afetadas pelo desabamento da ponte deverão formalizar junto às instituições financeiras federais a comprovação dos prejuízos sofridos, para que a prorrogação seja validada.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, o regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, importante via de escoamento de produção agrícola, gerou sérios prejuízos econômicos para os agricultores da região de Estreito e Aguiarnópolis, afetando diretamente o transporte de produtos e insumos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades. Muitos agricultores encontram-se impossibilitados de acessar mercados consumidores e de realizar a compra de insumos, o que impacta de maneira drástica sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

O colapso da ponte interrompeu uma importante rota de transporte, dificultando o escoamento da produção agrícola, além de gerar custos adicionais para os agricultores devido à necessidade de alternativas de transporte mais longas e onerosas. Esse evento inesperado afetou a colheita e a

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046951356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25486.59544-79

rentabilidade das propriedades rurais, deixando muitos produtores impossibilitados de cumprir com suas obrigações financeiras no prazo estabelecido.

Considerando a situação emergencial e as dificuldades que os agricultores da região já estão enfrentando, a prorrogação dos prazos de pagamento proporcionará o alívio necessário para que possam retomar suas atividades produtivas e recuperar seus negócios sem o peso da cobrança imediata das dívidas. A medida é essencial para garantir a sustentabilidade da agricultura local e a preservação das condições econômicas dos produtores rurais, possibilitando a sua recuperação diante do evento adverso que afetou a logística e o desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Diante disso, solicitamos, com a maior urgência possível, a prorrogação dos prazos de pagamento dos empréstimos rurais, considerando a gravidade da situação e a necessidade de apoio institucional para mitigar os efeitos do desastre na economia local.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5046951356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 244, DE 2025

Dispõe sobre a proteção do sigilo bancário e fiscal, o uso do Pix e a preservação da infraestrutura digital pública.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25677.94876-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2025.

Dispõe sobre a proteção do sigilo bancário e fiscal, o uso do Pix e a preservação da infraestrutura digital pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção do sigilo bancário e fiscal, a regulamentação do uso do Pix, a preservação da infraestrutura digital pública e a proteção de dados pessoais no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI.

Art. 2º Para fins desta Lei, é vedada a disponibilização de dados financeiros e fiscais dos contribuintes por meio de normas regulamentares abertas e sistêmicas que possam comprometer o direito constitucional ao sigilo bancário e fiscal, conforme disposto no art. 5º, incisos X, XII e LXXIX da Constituição Federal.

§ 1º A regulamentação desta Lei deverá obedecer estritamente ao comando legal, observando critérios claros e transparentes quanto à transmissão, armazenamento e manutenção do sigilo das informações financeiras e fiscais, garantindo a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais dos contribuintes.

§ 2º A autoridade administrativa responsável deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, a integridade e a proteção contra acessos não autorizados ou usos indevidos dos dados financeiros e fiscais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7154469563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25677.94876-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto na Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, o pagamento realizado por meio de Pix à vista equipara-se ao pagamento em espécie.

Art. 4º Não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, no uso do Pix para transações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Compete ao Banco Central do Brasil normatizar e implementar medidas que garantam:

I – a preservação da infraestrutura digital pública, sua disponibilidade isonômica e não discriminatória, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

II – a privacidade das informações financeiras processadas no âmbito do Pix e do Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III – a proteção aos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo-se a impossibilidade de identificação dos usuários, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil deverá adotar medidas que impeçam a criação de normas infralegais que ampliem, de forma genérica, o acesso a dados financeiros e fiscais, exceto quando expressamente autorizado por lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar e consolidar as garantias constitucionais relacionadas à proteção do sigilo bancário e fiscal, à privacidade dos dados pessoais e à segurança das transações financeiras realizadas por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), em especial o

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7154469563
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25677.94876-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Pix. Fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da proteção à privacidade e da dignidade da pessoa humana, o projeto busca estabelecer diretrizes claras para a gestão de dados financeiros e fiscais, prevenindo abusos decorrentes de normas infralegais que possam comprometer direitos fundamentais dos cidadãos.

O presente Projeto de Lei, ao tramitar pelo Poder Legislativo, permitirá um amplo e democrático debate com a sociedade, especialistas, órgãos reguladores e representantes de diversos setores. Esse processo é fundamental para o aprimoramento da proposta, assegurando que o texto final reflita de forma qualificada as necessidades e preocupações dos cidadãos brasileiros. Através dessa construção coletiva, alcançaremos uma legislação robusta, capaz de proteger de maneira efetiva o sigilo bancário e fiscal, a privacidade dos dados pessoais e a segurança das transações financeiras, promovendo um ambiente jurídico seguro e alinhado aos valores constitucionais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos X, XII e LXXIX, assegura o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, o sigilo das comunicações de dados e a proteção dos dados pessoais, respectivamente. Esses dispositivos representam pilares do Estado Democrático de Direito e impõem limites à atuação do poder público, especialmente quanto à coleta, ao tratamento e ao compartilhamento de informações sensíveis dos contribuintes. O sigilo bancário e fiscal, portanto, não é mera prerrogativa administrativa, mas um direito fundamental que somente pode ser relativizado mediante autorização legal expressa, observados o devido processo legal e o controle jurisdicional.

A proposta é uma resposta direta aos riscos evidenciados por normas regulamentares anteriores, como a Instrução Normativa RFB nº 2.219,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7154469563
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25677.94876-60

de 2024, que, ao empregar expressões genéricas como "demais informações cadastrais", permitia interpretações amplas e potencializava a vulnerabilidade dos dados pessoais e financeiros. Embora revogada, essa norma revelou a necessidade de um marco legal que impeça a repetição de situações semelhantes, estabelecendo barreiras claras contra a exposição indevida de informações sensíveis por meio de regulamentos abertos e sistêmicos.

Nesse contexto, o projeto estabelece a vedação expressa à disponibilização de dados financeiros e fiscais por meio de normas infralegais que comprometam o direito ao sigilo, exigindo que qualquer regulamentação sobre o tema observe critérios objetivos, transparentes e alinhados aos princípios constitucionais. Além disso, impõe à autoridade administrativa a obrigação de adotar medidas técnicas e organizacionais para assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, prevendo a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de descumprimento dessas obrigações.

O projeto também dispõe sobre o uso do Pix, equiparando o pagamento realizado por meio dessa ferramenta ao pagamento em espécie para fins de aplicação da Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que trata da diferenciação de preços conforme o meio de pagamento utilizado. Essa equiparação busca garantir isonomia e segurança jurídica nas relações de consumo, considerando o caráter instantâneo e irreversível das transações via Pix.

Adicionalmente, o texto estabelece a não incidência de tributos – sejam impostos, taxas ou contribuições – sobre o uso do Pix, reconhecendo o papel essencial dessa ferramenta na inclusão financeira e na modernização dos meios de pagamento no Brasil. A simplicidade e a eficiência do Pix, enquanto instrumento de democratização do acesso a serviços financeiros,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7154469563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25677.94876-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

justificam a proteção contra a criação de barreiras fiscais que possam desincentivar sua utilização.

Por fim, o projeto atribui ao Banco Central do Brasil a competência para normatizar e implementar medidas que garantam a preservação da infraestrutura digital pública, a privacidade das informações financeiras processadas no âmbito do SPI e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, da Lei nº 12.865, de 2013 e da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Ressalta-se a importância de assegurar que o tratamento de dados financeiros observe a vedação de identificação indevida dos usuários, exceto nas hipóteses legalmente previstas, promovendo o equilíbrio entre o interesse público e a proteção dos direitos individuais.

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço normativo fundamental para a proteção da privacidade, do sigilo bancário e fiscal e da segurança jurídica no Brasil. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7154469563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art5_cpt_inc10
    - art5_cpt_inc12
    - art5_cpt_inc79
- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12865
- Lei nº 13.455, de 26 de Junho de 2017 - LEI-13455-2017-06-26 - 13455/17
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13455
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 246, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para tornar obrigatória a apresentação de informações sobre alérgenos alimentares nos rótulos de alimentos embalados e nos serviços de alimentação.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25237.76663-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para tornar obrigatória a apresentação de informações sobre alérgenos alimentares nos rótulos de alimentos embalados e nos serviços de alimentação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

XXI – alérgeno alimentar: qualquer proteína, incluindo proteínas modificadas e frações proteicas, derivada dos principais alimentos que causam alergias alimentares." (NR)

"**Art. 11.** Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis e em negrito:

X – a presença de alérgenos alimentares.

.....

§ 5º Para os efeitos do inciso X do *caput* deste artigo, consideram-se como principais alimentos que contêm alérgenos alimentares:

I – trigo, centeio, cevada, aveia e suas estirpes hibridizadas;

II – crustáceos e peixes;

III – ovos;

IV – amendoim e soja;

V – leites de todas as espécies de animais mamíferos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246830991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25237.76663-06

VI – amêndoa, avelã, castanha-de-caju, castanha-do-Brasil ou castanha-do-Pará, macadâmia, noz, pecã, pistache, pinoli e frutos oleaginosos em geral;

VII – outros definidos em regulamento.

§ 6º Quando não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada pelos alérgenos alimentares previstos no § 5º deste artigo, o rótulo deverá conter advertência impressa em negrito, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º O Capítulo IX do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:

"**Art. 47-A.** Os estabelecimentos em que o alimento é manipulado, preparado, armazenado, distribuído ou exposto à venda e consumido no local, como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, unidades de alimentação e nutrição de escolas, entre outros, exibirão alertas aos consumidores sobre a presença de alérgenos alimentares em seus produtos, na forma do regulamento. Caso o alerta seja por escrito, deverá estar em negrito.

Parágrafo único. O alerta a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração as disposições previstas nos §§ 5º e 6º do art. 11 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A alergia alimentar é uma reação imunológica anômala às proteínas dos alimentos e pode ser ou não mediada por imunoglobulina IgE. As reações alérgicas secundárias à ingestão de alimentos são responsáveis por uma variedade de sintomas que envolvem a pele, o trato gastrointestinal e o trato respiratório. As taxas de prevalência da doença são incertas, mas sua incidência parece ter aumentado nas últimas três décadas, principalmente nos países ocidentais, o que a tem tornado um relevante problema de saúde pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246830991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25237.76663-06

Dados epidemiológicos assinalam que cerca de 6% das crianças apresentam reações alérgicas alimentares nos primeiros três anos de vida (incluindo aproximadamente 2,5% com alergia ao leite de vaca; 1,5% com alergia ao ovo e 1% com alergia ao amendoim). Enquanto a maioria das crianças tende a superar as alergias relacionadas ao leite e ao ovo na idade escolar, aquelas com alergia a amendoim, nozes ou frutos do mar frequentemente a mantêm por toda a vida.

No Brasil, infelizmente, as informações sobre a prevalência de alergia alimentar são escassas e limitadas a grupos populacionais, o que dificulta uma avaliação mais precisa do problema. Segundo o documento intitulado "Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar" – elaborado em conjunto pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia –, um estudo apontou que a alergia às proteínas do leite de vaca teve prevalência de 5,4% nas crianças avaliadas em determinados serviços nacionais de gastroenterologia pediátrica.

As manifestações clínicas da alergia alimentar são variáveis. Pode-se citar, como exemplos, enterocolite, proctite, enteropatia, dermatite atópica e perioral, angioedema, urticária, asma persistente e rinite alérgica. Além da morbidade relacionada às referidas manifestações, pacientes também apresentam quadros graves, que exigem intervenção médica emergencial, quando evoluem com anafilaxia (manifestação sistêmica do quadro alérgico), com edema de laringe ou crise asmática grave.

Tais circunstâncias reforçam a necessidade de medidas de prevenção, especialmente assegurar aos consumidores informações acerca da presença de alérgenos nos alimentos. Segundo informam a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, qualquer alimento pode causar alergia, mas o foco de atenção deve recair sobre leite de vaca, ovo, soja, trigo, amendoim, frutos oleaginosos (castanhas), peixes e crustáceos, responsáveis por aproximadamente 80% das manifestações de alergia alimentar.

Reconhecemos que as normas brasileiras evoluíram muito nesse sentido, notadamente no que se refere à rotulagem dos alimentos, como é o caso

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246830991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25237.76663-06

da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 727, de 1° de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que *dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados*.

Entretanto, diante da sua grande relevância, julgamos que o tema não pode ficar restrito à regulamentação infralegal. Deve ser matéria inserida no âmbito da legislação do País, de modo a reforçar seu poder normativo. Ademais, no que tange a estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, unidades de alimentação e nutrição de serviços de saúde, de escolas, de creches, o Brasil necessita de uma regulamentação mais específica, clara e concisa, de modo a assegurar que todos os consumidores tenham, de fato, acesso a informações confiáveis sobre presença de alérgenos em alimentos comercializados nesses locais.

Diante disso, apresentamos uma proposição legislativa para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre alérgenos alimentares tanto em rótulos de alimentos embalados quanto nos serviços de alimentação. Como forma de assegurar máxima visibilidade e acessibilidade a essas informações, defendemos que quando o alerta for apresentado por escrito, ele esteja destacado em negrito. O uso do negrito é essencial para facilitar a rápida identificação das informações, garantindo que consumidores com alergias alimentares possam tomar decisões seguras sobre sua alimentação.

Acreditamos que essa iniciativa é fundamental para aumentar o acesso dos consumidores à informação, o que assegurará, de fato, proteção à saúde daqueles que sofrem de alergias alimentares. Por conseguinte, cremos que a medida terá impacto bastante positivo no âmbito da saúde pública no País.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246830991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 986, de 21 de Outubro de 1969 - DEL-986-1969-10-21 - 986/69
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;986
  - art2
  - art11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 249, DE 2025

Dispõe sobre a captação de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, em entrevistas ou visitas a presos sobre os quais haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25241.06205-04

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a captação de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, em entrevistas ou visitas a presos sobre os quais haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º-A da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º-A**. .....

.....

§ 6º A captação ambiental poderá ser realizada durante visita ou entrevista, inclusive com o respectivo defensor, a preso sobre o qual haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime organizado se estrutura cada vez mais no território nacional, cooptando profissionais das mais variadas áreas para que prestem serviço em favor das organizações criminosas.

Já há bastante tempo, investigações de diversos Ministérios Públicos e polícias apontam o envolvimento de advogados que atuam não para

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019135058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25241.06205-04

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

realizar a defesa jurídica de criminosos, mas sim como verdadeiros coautores das empreitadas delituosas praticadas pelas organizações. Os advogados a serviço do Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, são denominados de "Sintonia dos Gravatas", em alusão ao traje comumente utilizado por advogados quando da prática forense.

Nesse sentido, é necessário criar arcabouço normativo que preveja e possibilite a captação ambiental de sinais eletromagnéticos durante visitas ou entrevistas de presos – inclusive com seus advogados –, para coibir a atuação desses indivíduos em favor das organizações criminosas.

Não se pode confundir a legítima atuação do advogado criminalista com a conduta de indivíduos que, utilizando-se maliciosamente da identidade funcional de advogado, nesta condição, cometem crimes graves. Advogados criminosos não estão imunes à persecução penal.

Ressalte-se que, conforme a Lei que rege a matéria, a medida, caso seja decretada judicialmente, permanecerá em sigilo, sendo o material desinteressante à investigação posteriormente descartado, em respeito ao direito à intimidade (art. 5º, X, Constituição Federal).

Considerando a importância da alteração pretendida por esta Lei, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019135058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.296, de 24 de Julho de 1996 - Lei da Escuta Telefônica - 9296/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9296
  - art8-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 2, DE 2025

Institui a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/25415.67202-09

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil, com a finalidade de:

I. Promover o debate, a formulação e o desenvolvimento de ações legislativas voltadas para o apoio e fortalecimento da exploração do petróleo na Margem Equatorial brasileira.

II. Reunir Senadores que tenham preocupação especial com o tema, bem como com o desenvolvimento econômico da região e do país.

III. Acompanhar iniciativas referentes ao processo de andamento da Exploração de Petróleo em questão, bem como a tramitação de matérias no Congresso Nacional sobre o assunto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros senadores detentores de mandato popular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2853701759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25415.67202-09

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de exploração das reservas petrolíferas na margem equatorial brasileira vem dominando os debates políticos e midiáticos já há algum tempo. A iniciativa, caso implementada, aumentará substancialmente a produção nacional de petróleo, elevando o Brasil ao status de um dos maiores produtores mundiais.

Tal medida, do ponto de vista econômico, reduziria a dependência de importações de petróleo, fortalecendo a soberania energética do país e equilibrando a balança comercial. O incremento na produção de petróleo também poderia melhorar a posição do Brasil no mercado internacional de energia, potencialmente atraindo mais investimentos estrangeiros e elevando a importância geopolítica do país.

Do ponto de vista social, a atividade petrolífera traria um impacto positivo significativo nas regiões envolvidas. A criação de empregos diretos e indiretos é um dos benefícios mais imediatos. Além disso, os royalties e participações governamentais gerados pela exploração de petróleo poderiam ser reinvestidos em infraestrutura básica como escolas, hospitais, e melhorias em saneamento, diretamente beneficiando a população local.

A exploração também tem o potencial de desenvolver cadeias produtivas associadas, como a construção naval, serviços de logística, e a indústria de transformação. Este efeito multiplicador é vital para a diversificação econômica das regiões Norte e Nordeste, áreas que historicamente têm enfrentado desafios econômicos, benefício que reverberaria econômica e socialmente, não só para a população amazônida como para todos os brasileiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2853701759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25415.67202-09

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Esses são apenas alguns dos benefícios que a exploração de petróleo da margem equatorial brasileira poderia trazer ao país, porém sua implementação se encontra impedida devido a exigências ambientais no mínimo questionáveis, impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Por fim, a Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil servirá para o aperfeiçoamento do arcabouço legal e para o fortalecimento da implantação e operação da atividade em questão, que certamente transformará uma das regiões mais desafiadoras do Brasil em um polo de prosperidade e desenvolvimento.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
(Podemos/PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2853701759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 25, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Defensoria Pública.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25269.51548-95 (LexEdit)

RQS
00025/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 20/05/2025, a fim de celebrar o Dia Nacional da Defensoria Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública desempenha um papel essencial na garantia do acesso à Justiça, defendendo os direitos básicos da população em situação de vulnerabilidade e auxiliando na diminuição das disparidades sociais. A realização do seu trabalho garante a aplicação do princípio constitucional da ampla defesa, em nossa Constituição Federal de 1988.

Comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública é valorizar a importância desta entidade para a cidadania e a inclusão social, enfatizando o empenho de defensoras e defensores públicos na defesa de direitos básicos e na busca por justiça social. Ademais, a data intensifica a discussão acerca da importância de expandir e valorizar a Defensoria Pública, assegurando que sua atuação se torne cada vez mais efetiva e abrangente em todas as regiões do país.

Dessa forma, a celebração desta data contribui para a conscientização da sociedade acerca da relevância do acesso a um serviço jurídico gratuito e de alta qualidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25269.51548-95 (LexEdit)

garantindo que os grupos mais vulneráveis recebam a representação adequada e proteção jurídica.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 26, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2.574/2019.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00026/2025

SF/25987.39308-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2574/2019, que "criminaliza o aborto provocado que seja motivado pela má formação fetal".

JUSTIFICAÇÃO

Matéria retirada em definitivo para reexame da pertinência política da proposição.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 26, de 2025, do Senador Flávio Arns, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.574, de 2019.

A Presidência defere o Requerimento e encaminha o Projeto de Lei nº 2.574, de 2019, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 27, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Oftalmologista.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25656.54458-59 (LexEdit)

RQS
00027/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 07/05/2025, a fim de comemorar o Dia do Oftalmologista.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de homenagear quem cuida da nossa visão, requeiro Sessão Especial para o Dia do Oftalmologista, comemorado no dia 07 de maio, pois sabemos que a dedicação desses especialistas é fundamental para nossa qualidade de vida, buscando sempre melhorar a nossa saúde ocular.

Por meio dos nossos olhos, é possível ver o mundo e coisas novas a cada dia, criando imagens permanentes na memória e a visão é um bem precioso e requer cuidados específicos.

A oftalmologia foi um dos primeiros ramos da medicina a ter sua própria especialidade e, sem dúvida, é uma das áreas mais importantes dentro da Medicina. Isso porque o oftalmologista é o médico especialista na saúde ocular, capacitado para todos os procedimentos relacionados à visão. Por isso, visitar o oftalmologista é fundamental para proteção de doenças que podem causar danos sérios para a visão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25656.54458-59 (LexEdit)

Diante do exposto, entendo que esta Casa não poderia se furtar à homenagem ora pretendida, razão pela qual peço apoio de meus pares, no sentido de aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 28, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário do Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00028/2025

SF/25942.28465-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 07/10/2025, a fim de comemorar o aniversário do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, de de .

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 29, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Médico.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25383.07059-90 (LexEdit)

RQS
00029/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em outubro, a fim de comemorar o Dia do Médico.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de outubro é comemorado o Dia do Médico, um profissional responsável por cuidar e promover a saúde de toda a população. Essa data foi escolhida em referência ao Dia de São Lucas, o santo padroeiro da Medicina.

A medicina é a ciência que investiga a natureza e a origem das doenças do homem de modo a preveni-las, controlá-las e curá-las, preservando assim a saúde das pessoas. A palavra deriva do verbo latino mederi que significa curar e tratar.

Os médicos enfrentam diversos desafios em sua profissão e merecem que essa data seja comemorada como reconhecimento de sua importância para a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25383.07059-90 (LexEdit)

Assim é muito importante a realização dessa Sessão Solene para homenagear o médico brasileiro que muito têm contribuído para a prevenção e saúde.

Sala das Sessões, de de .

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 30, DE 2025

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre o contrato entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a empresa R7 Facilities, objeto de investigação pela Controladoria-Geral da União por suspeita de utilização de declarações com conteúdo falso e possível combinação em certames licitatórios, bem como possível utilização de interpostas pessoas (‘testas-de-ferro’ e ‘laranjas’) no quadro societário.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25900.21701-93 (LexEdit)

RQS
00030/2025

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, informações sobre o contrato entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a empresa R7 Facilities, objeto de investigação pela Controladoria-Geral da União por suspeita de utilização de declarações com conteúdo falso e possível combinação em certames licitatórios, bem como possível utilização de interpostas pessoas (’testas-de-ferro’ e ‘laranjas’) no quadro societário.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, informações sobre o contrato entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a empresa R7 Facilities, objeto de investigação pela Controladoria-Geral da União por suspeita de utilização de declarações com conteúdo falso e possível combinação em certames licitatórios, bem como possível utilização de interpostas pessoas (’testas-de-ferro’ e ‘laranjas’) no quadro societário.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia do processo de licitação vencido pela empresa em tela;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25900.21701-93 (LexEdit)

2. Pareceres dos órgãos técnicos do Ministério sobre a licitação;
3. Cópia do contrato firmado ou a ser firmado com a empresa;
4. Informações sobre as providências tomadas pelo Ministério acerca da questão, inclusive sobre consultas feitas à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas de União.
5. Análise de conformidade da empresa R7 Facilities com as exigências legais e regulamentares para a prestação dos serviços contratados.
6. Especificação dos serviços contratados, detalhando as atividades a serem desempenhadas pela R7 Facilities no âmbito do contrato.
7. Critérios e justificativas para a escolha da R7 Facilities, incluindo informações sobre o processo licitatório ou eventual dispensa/ inexigibilidade de licitação que resultou na contratação.
8. Informações sobre eventuais investigações ou processos administrativos envolvendo a R7 Facilities, especialmente aqueles conduzidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).
9. Mecanismos de fiscalização e controle estabelecidos pelo Ministério para assegurar a correta execução dos serviços contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias veiculadas por vários meios de comunicação, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) está em vias de contratar, para terceirização de pessoal, a empresa R7 Facilities, que é investigada pela Controladoria-Geral da União (CGU), por suspeita de usar "laranjas" e endereços de fachada.

O Ministério Público de Contas, inclusive, entrou com pedido, junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que a contratação seja suspensa, em razão das graves suspeitas envolvendo a R7 Facilities.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25900.21701-93 (LexEdit)

Ainda segundo a imprensa, a empresa soma 696,8 milhões de reais em contratos com o governo federal desde 2019.

Ora, trata-se acusação da maior gravidade, que impõe a atenção desta Casa, no seu seu papel de fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 30, de 2025, do Senador Marcio Bittar, solicitando informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre o contrato entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a empresa R7 Facilities, objeto de investigação pela Controladoria-Geral da União por suspeita de utilização de declarações com conteúdo falso e possível combinação em certames licitatórios, bem como possível utilização de interpostas pessoas ('testas-de-ferro' e 'laranjas') no quadro societário.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 31, DE 2025

Requer a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 5 membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 180 dias, debater e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento de vacinas e medicamentos de alto custo para prevenir ou tratar os diferentes tipos de câncer.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25504.52589-97 (LexEdit)

RQS
00031/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 5 (cinco) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, debater e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento de vacinas e medicamentos de alto custo para prevenir ou tratar os diferentes tipos de câncer. Venho requerer, ainda, que as proposições legislativas que tratem da regulamentação de vacinas e imunoterapias relacionadas à prevenção e tratamento do câncer sejam encaminhadas à Comissão Especial destinada a conduzir os debates sobre o tema nessa Casa Legislativa e, sempre que possível, apensadas para sistematização e parecer.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de desenvolvimento de uma vacina contra o câncer representa um marco histórico na ciência médica e na luta contra uma das doenças mais desafiadoras do século. Pesquisas internacionais têm apontado avanços promissores no uso de tecnologias como RNA mensageiro (mRNA), bem como no aprimoramento da imunoterapia para prevenir ou tratar diferentes tipos de câncer. Esses avanços têm gerado esperança para milhões de pacientes ao redor do mundo e exigem uma discussão aprofundada sobre os desafios, oportunidades e implicações para o sistema de saúde brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25504.52589-97 (LexEdit)

O avanço das vacinas contra o câncer e das imunoterapias tem demonstrado um impacto significativo na prevenção e no tratamento de neoplasias malignas, reduzindo a mortalidade e melhorando a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, a dependência de importação de medicamentos de alto custo e a alta taxa de judicialização representam desafios financeiros e operacionais para o Sistema Único de Saúde (SUS). A produção nacional de vacinas oncológicas e imunoterápicos é fundamental para garantir sustentabilidade, segurança e soberania sanitária. Além disso, a falta de regulamentação clara e a demora na incorporação de tecnologias no SUS levam a um aumento da judicialização da saúde, o que compromete o orçamento público e gera desigualdade no acesso aos tratamentos.

Tive a oportunidade de protocolar nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 126/2025, de minha autoria, para instituir o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil e criar normas para o desenvolvimento, pesquisa, produção, distribuição e acesso de vacinas contra o câncer, com foco em inovação científica, acesso universal e equidade no Sistema Único de Saúde (SUS). A referida proposição legislativa contempla também medidas para fomentar a pesquisa, a produção nacional e a colaboração internacional, com o objetivo de fortalecer a produção nacional, reduzir custos e garantir o acesso equitativo a tecnologias disruptivas que podem salvar milhões de vidas.

Diante da relevância do tema e do impacto significativo para o sistema de saúde brasileiro, torna-se indispensável a criação de uma Comissão Especial Temporária, para que o Senado Federal avance na construção da agenda política da saúde e exerça seu papel como fórum de debates de grande relevância para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25504.52589-97 (LexEdit)

sociedade, conduzindo de forma especializada e no âmbito de comissão específica os debates sobre tema que impacta diretamente a saúde e a qualidade de vida de milhões de brasileiros. A Comissão Especial permitirá orientar a formulação de políticas públicas que promovam a inovação e garantam o acesso universal à saúde.

Nesses termos, solicita-se a aprovação deste requerimento e a criação da Comissão Especial Temporária para debater, apreciar e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento de vacinas e medicamentos de alto custo para prevenir ou tratar diferentes tipos de câncer.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Senadora Dra. Eudócia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 31, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, solicitando a criação de Comissão Temporária Interna composta de 5 membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 180 dias, debater e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento de vacinas e medicamentos de alto custo para prevenir ou tratar os diferentes tipos de câncer.

O requerimento será deliberado oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba
PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Camilo Santana. . . . . PT / CE
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10
PODEMOS-4 / PSDB-3 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Aliança.	10
Bloco Parlamentar Independência.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PSD-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (12,48,57) ..... **Líder do PSD - 15** **Omar Aziz** (14,56) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (72) **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (63) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (39,67) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (5,21) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (58)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (3,10,45,46,52,64) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (18,43) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (62) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (3,10,45,46,52,64)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (25,40,70) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (71) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (11,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (32) Vice-Líder Damares Alves (33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (7) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,61)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10** ..... **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (60) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (35,66) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (19,65)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (9)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (4,49,54,55) Confúcio Moura (16) Daniella Ribeiro (22) Jorge Kajuru (5,21) Professora Dorinha Seabra (18,43) Randolfe Rodrigues (17) Weverton (19,65) Zenaide Maia (20)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (53) Vice-Líderes Eduardo Girão (11,44) Magno Malta (41) Eduardo Gomes (42)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (37) Vice-Líderes Teresa Leitão (39,67) Soraya Thronicke (38)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
12. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
13. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
14. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
15. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
16. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
24. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
25. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
26. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
28. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
29. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
32. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
33. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
34. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
35. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
36. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
39. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
40. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
41. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
43. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
44. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
45. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
46. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
48. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
49. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
50. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
51. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
52. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
53. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
54. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
55. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
56. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
57. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
58. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
59. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
60. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
61. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
62. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
63. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
66. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
67. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
68. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
69. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
70. Em 3.2.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 3.2.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 5/2025-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 3.2.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024
Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) (1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
VAGO (3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).
12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024456/2025-01

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7941EB210068AAC1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.